



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 969/2022

***“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública para implantação da ATIVIDADE DELEGADA no Município de Iaras e dá outras providências”.***

**Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar convênios, e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação do Programa de Atividade Delegada no Município de Iaras.

**Art. 2º.** O Programa de Atividade Delegada a que se refere o artigo anterior, será implantado no Município de Iaras com o emprego de policiais militares do Estado de São Paulo, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, conforme minuta constante do **Anexo I** desta Lei, e terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização de todo o território do Município de Iaras.

**Parágrafo único** - O emprego de policiais militares nas atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo fica preferencialmente reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Iaras, exceto na ausência de voluntários para o complemento de vagas, quando poderão ser inscritos policiais de outras Unidades.

**Art. 3º.** O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, será de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**I** - 1,5 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Soldado PM, Cabo PM, Sargento PM, Subtenente PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras;

**II** - 1,7 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Oficial PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras.

**Art. 4º.** Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle da Atividade Delegada - CPCAD, composta por 03 (três) integrantes, sendo 03 (três) servidores públicos municipais vinculados à Administração Municipal Direta e 01 (um) membro da Polícia Militar local.

**§ 1º** - Os servidores da Prefeitura Municipal de Iaras serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; o membro da Polícia Militar será escolhido pelo respectivo Comandante da Polícia Militar do Interior.

**§ 2º** - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais vinculados à Administração Direta, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

**§ 3º** - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

**I** - auxiliar na elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar;

**II** - acompanhar a execução dos convênios;

**III** - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Local da Polícia Militar;

**IV** - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada membro estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 5º.** O convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 23 de Novembro de 2022.

  
**Marcos José Rosa**  
**Prefeito Municipal**

PREFE  
Registrado  
Nº \_\_\_\_\_  
Publicado  
Município  
da Prefeitura  
art 95 L.O

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua ... nº ... Iaras - Paraná


Art. 95 L.O.M. Iaras

Art. 95 L.O.M. Iaras

Art. 95 L.O.M. Iaras

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob  
Nº 1030 fls. 30 livro 01  
Publicado no Diário Oficial do  
Município e afixado no átrio  
da Prefeitura e Câmara Municipal  
art 95 L.O.M. Iaras 23/11/22



Maria Tereza A. A. Moreira  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua ... nº ... Iaras - Paraná